



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**CONTRATO Nº 036/2023/PMTG.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.099.205/0001-18**, sediado à Praça Getúlio Vargas, 284, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90**, sediada à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, neste ato representado por seu Sócio Administrador o **Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666/1993 e no procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023/PMTG**, nos limites das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023/PMTG**, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/OBJETIVO/FORMA**

2.1. **OBJETO** - Contratação de empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS especialista na REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DOS VALORES ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS(FPM)**;

2.2. **OBJETIVO** - Ingressar com os procedimentos administrativos e/ou processos judiciais juntos aos órgãos, juízos e instâncias competentes, para o fim de rever os valores do FPM, repassados mensalmente em montante inferior ao legalmente estabelecido;

2.3. **FORMA** – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS é celebrado na modalidade **CONTRATO DE ÊXITO**;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado por meio dos atos administrativos encartados nos autos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023/PMTG**, em estrita conformidade ao prescrito no artigo 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será executado sob a forma indireta e em regime de empreitada por preço unitário, nos limites e termos estabelecidos neste contrato e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** à **CONTRATADA**, dar-se-á à razão de **20%** incidentes sobre o valor creditado à conta bancária do **CONTRATANTE**, oriundo de créditos relativos aos **ACRÉSCIMOS** recebidos a título de **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**, decorrentes do cumprimento de **DECISÕES ADMINISTRATIVAS TERMINATIVAS** e/ou **DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO**.

4.2. O pagamento dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** acima referidos, dar-se-á em **ATÉ 05 DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

4.3. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

4.4. Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, §4º, da Lei Nº 8.906/1994.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, comportando prorrogações até que sejam atingidos os objetivos estabelecidos neste contrato e liquidados e pagos os respectivos honorários advocatícios, conforme previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**UO: 16001 – GABINETE DO PREFEITO**

**Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. **LEVANTAR** os documentos e informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto desta proposta;
- 8.2. **ELABORAR** os cálculos dos valores devidos;
- 8.3. **REQUER**, administrativamente, quando for o caso, a revisão dos valores repassados a título de FPM;
- 8.4. **PROPOR** ação judicial específica, com pedido de tutela provisória, necessária ao atingimento do objetivo deste projeto, no foro competente;
- 8.5. **AJUIZAR** as ações e outros instrumentos processuais necessários ao cumprimento das decisões exaradas nos autos dos processos em curso ou transitado em julgado;
- 8.6. **ACOMPANHAR** o processo até o seu trânsito em julgado, executando tempestivamente todos os atos necessários ao curso regular do processo e êxito da demanda;
- 8.7. **ENCAMINHAR**, a cada 4 meses, relatório detalhado dos serviços prestados.
- 8.8. **EMPREGAR** toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- 8.9. **FORNECER** mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratado
- 8.10. **GUARDAR** e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução
- 8.11. **CUSTEAR** despesas que exigirem serviços fora do Estado, inclusive relativas a transportes, estadia e alimentação da equipe da contratada
- 8.12. **RESPONSABILIZAR-SE** pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



8.13. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, ao contratado, a **RESPONSABILIDADE** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente contrato, tudo nos termos do art. 71, da lei 8.666/93, exonerando o município de qualquer ônus

8.14. **MANTER-SE**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação

8.15. **APRESENTAR**, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1. Por meio do seu representante legal, a Contratante compromete-se a fornecer em tempo hábil ao Contratado todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

9.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, conveniência administrativa devidamente fundamentada, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E NORMAS QUE REGULAM ESTE CONTRATO**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.ms.gov.br](http://www.tomardogeru.ms.gov.br)

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- 13.1 O processo administrativo que originou o procedimento de Inexigibilidade de Licitação 009/2023/PMTG;
- 13.2. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023/PMTG;
- 13.3. A Lei 8666/93;
- 13.4. Os preceitos de direito público aplicável;
- 13.5. Os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, supletivamente;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- 14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor atualizado do contrato.
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder ao limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. Os casos omissos serão acordados entre as partes, lavrando-se, se necessário, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a administração designará, por meio de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com os termos do contrato e com a legislação vigente.
- 15.3. A ação ou inação da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. As partes contratantes elegem como competente o Foro do Distrito Judiciário de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

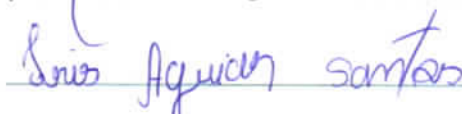
Tomar do Geru/Se, 24 de maio de 2023.

  
**PEDRO SILVA COSTA**  
FILHO CONTRATANTE  
Prefeito

  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
Sócio Administrador  
**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

 CPF: 763.647.445-15

 CPF: 103.063.045-38